

(CJT-504/42)
OA/AB

Proc. 18.988/42
1942

E de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida da a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no art. 203, do decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Diogenes Lucas e outros interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da Primeira Região que julgou procedente o inquérito administrativo instaurado contra os recorrentes e autorizou a demissão dos mesmos, em virtude de falta grave:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho de vez que não ficou proado ter o acórdão do Conselho Regional, 3 de agosto último, dado á mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido.

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1942

a) Araujo Castro Presidente

a) João Duarte Filho Relator

a) Dorval Lucaride Procurador

Assinado em 30/11/42.
Publicado no Diário Oficial em 5/12/42